TC 031.826/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO.

Responsável: Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53).

Advogado ou **Procurador**: não há;

Interessado em sustentação oral: não há;

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo-MTur em desfavor da Sr. Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53), ex-prefeito municipal de Vila Boa/GO, gestão 2009/2012 (peça 1, p.127), em face da impugnação total da despesas realizadas com os recursos do Convênio 0508/2009 (Siafi 703763), decorrente da não apresentação da documentação complementar da prestação de contas do convênio, pelo valor total repassado de R$ 100.000,00, nos termos das Notas Técnicas 0135/2012 (Análise), 0397/2012 (Reanálise), 0325/2013 (Análise Financeira) e 0715/2014 (Análise Financeira), insertas à peça 1, p.62-66, 71-76, 79-84 e 94-99, bem como do Relatório do Tomador de Contas Especial 307/2015, de 26/5/2015 (peça 1, p. 111-115).

HISTÓRICO

Plano de Trabalho

2. O Plano de Trabalho apresentado pela prefeitura ao Ministério do Turismo-MTur (peça 1, p.15-21) previa a transferência de recursos ao município no sentido de financiar o programa 2º Festival de Quadrilhas Juninas de Vila Boa/GO, a ser realizado no período de 19/6/2009 a 28/6/2009, ao custo total de R$ 106.000,00, mediante a aquisição/contratação dos seguintes bens/serviços:

Meta	Descrição dos Serviços	Valor-R$
01	Veiculação de mídia em rádio.	12.500,00
02	Propaganda volante.	1.500,00
03	Atrações musicais em estilo forró, MPB e sertanejo.	16.000,00
04	Contratação de grupos de quadrilha junina de atuação regional.	30.000,00
05	Locação de iluminação.	17.000,00
06	Locação de palco.	15.000,00
07	Locação de sonorização.	14.000,00
Total	**********	**106.000,00**

3. O plano apresentado foi analisado e aprovado por meio do Parecer Técnico 403/2009, de 18/6/2009, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo/Coordenação-Geral de Análises de Projetos (peça 1, p.25-28).

Termo do Convênio

4. O convênio 0508/2009 (Siafi 703763), celebrado em 18/6/2009 (peça 1, p.39-56), objetivou incentivar o turismo por meio do apoio à realização do evento 2º Festival de Quadrilhas Juninas (Cláusula Primeira), sendo a vigência fixada até 15/8/2009, a contar da data da sua assinatura (Cláusula Quarta), ao custo total de R$ 106.000,00, cabendo ao MTur o repasse de R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55567093.

100.000,00 e à prefeitura, como contrapartida, a importância de R$ 6.000,00 (Cláusula Quinta). O extrato da avença foi publicado no DOU de 29/6/2009 (peça 1, p.57).

5. A vigência inicialmente fixada até 15/8/2009, foi prorrogada, de ofício, para encerrar-se em 4/9/2009, conforme extrato publicado no DOU de 15/7/2009 (peça 1, p.59).

Liberação dos Recursos

6. Os recursos foram transferidos mediante a ordem bancária 2009OB800849, datada de 8/7/2009, no valor de R$ 100.000,00 (peça 1, p. 58), conforme a seguir indicada:

Orem Bancária	Data do Crédito	Valor (R$)	Peça-Página
2009OB800849	08/07/2009	100.000,00	1-58

Prestação de Contas

7. Por meio do Ofício 126/2009, de 10/9/2009 (peça 1, p.61), o prefeito municipal, Sr. Waldir Gualberto de Brito, apresentou ao MTur a prestação de contas do Convênio 0508/2009, a qual foi analisada nos termos da Nota Técnica 0135/2012, de 13/2/2012 (peça 1, p.62-66), que concluiu sem analisar o mérito da questão, tendo em vista que não foram apresentados elementos suficientes que permitissem a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessário diligenciar o convenente.

8. A diligência solicitando o encaminhamento da documentação complementar comprobatória da regular utilização dos recursos do convênio foi realizada por meio do Ofício 0255/2012-CGMC/SNPTur/MTur, de 16/2/2012 (peça 1, p.67). O AR à peça 1, p.81 e 84-85 indicam que os ofícios foram recebidos nos endereços indicados.

9. Em face do não atendimento da solicitação formulada ao gestor municipal, foram os autos encaminhados para registro no cadastro de inadimplentes do SIAFI e imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do despacho datado de 21/3/2012 (peça 1, p.68).

10. Em que pese tal registro de inadimplência, o gestor municipal apresentou a documentação complementar da prestação de contas do convênio, conforme se verifica do Ofício 022/2012, de 22/3/2012 (peça 1, p.69-70), a qual, uma vez analisada por meio da Nota Técnica de Reanálise 0397/2012, de 21/5/2012 (peça 1, p.71-76), foi parcialmente acatada, posto que atendeu, em parte, os requisitos de elegibilidade do convênio, ficando a aprovação condicionada ao recolhimento dos valores cujos itens foram reprovados, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Os itens cuja documentação comprobatória não foi apresentada, conforme abaixo indicados, perfazem o montante de R$ 60.000,00:

a) Anúncio em rádio: R$ 12.500,00;

b) Propaganda Volante: R$ 1.500,00;

c) Atrações Musicais: R$ 16.000,00; e

d) Grupos de Quadrilhas: R$ 30.000,00.

11. A Nota Técnica de Reanálise Financeira 0325/2013, datada de 19/6/2013 (peça 1, p.79-84), ao analisar a documentação de prestação de contas apresentada pelo gestor municipal, concluiu pela glosa da importância de R$ 60.000,00, em face da execução parcial do objeto conveniado.

12. O resultado da reanálise foi comunicado à prefeitura e ao gestor municipal por meio dos Ofícios 2316/2013 e 2317/2013/CGCV/DGI/SE/MTur, datados de 24/6/2013 (peça 1, p.77-78), quando também foi solicitada a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos requerido pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55567093.

Nota Técnica 0325/2013. Os AR's à peça 1, p.85 indicam que os ofícios foram recebidos no endereço da prefeitura, em que pese tenham sido expedidos para endereços distintos.

13. Tendo em vista que o ofício não fora recebido no endereço do responsável, foi realizada sua notificação por meio do Edital de Notificação 60/2013, na forma proposta no Despacho datado de 24/9/2013 (peça 1, p.87), publicado no DOU de 25/9/2013 (peça 1, p.88).

14. O atual prefeito de Vila Boa/GO, Sr. Hélio Raimundo de Oliveira, por meio do Ofício 314/2013, de 26/9/2013 (peça 1, p.89), solicita ao MTur a abertura de processo de tomada de contas especial contra seu antecessor, Sr. Waldir Gualberto de Brito, uma vez que não localizou nos arquivos da prefeitura a documentação comprobatória da execução do convênio em questão, o que permitirá a inscrição do ex-gestor na Conta Diversos Responsáveis e a suspensão da inadimplência do município junto a SIAFI.

15. A suspensão da inadimplência do município foi autorizada por meio do Despacho datado de 30/9/2013 (peça 1, p.90).

16. Por meio da Nota Técnica de Análise Financeira 0715/2014, de 9/12/2014 (peça 1, p.94-99), a prestação de contas do convênio foi analisada e reprovada quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista a informação prestada pelo atual gestor municipal de que não encontrara, nos arquivos municipais, a documentação comprobatória da execução do convênio.

17. A prefeitura e o ex-gestor municipal foram comunicados da aprovação parcial da execução física do convênio e da reprovação da aplicação financeira dos recursos repassados, resultante das análises promovidas pelas Notas Técnicas 0397/2012 e 0715/2014, por meio dos Ofícios 2616/2014 e 2617/2014/CGCV/SPOA/SE/MTur, datados de 15/12/2014 (peça 1, p.91-92 e 93).

18. O ofício encaminhado à prefeitura foi recebido no endereço indicado, conforme AR à peça 1, p.100. Quanto ao que fora remetido ao ex-prefeito, Sr. Waldir Gualberto de Brito, este foi devolvido com a informação de "mudou-se", segundo informação dos Correios à peça 1, p.101, o que motivou a convocação do responsável por meio do Edital 2/2015, publicado no DOU de 22/1/2015 (peça 1, p.103), no sentido de regularizar a prestação de contas do convênio.

Instauração da Tomada de Contas Especial

19. A tomada de contas especial foi instaurada de conformidade com o Despacho datado de 10/10/2013, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração MTur, em face da não apresentação da documentação complementar da prestação de contas do convênio (peça 1, p.5).

20. O Relatório do Tomador de Contas Especial 307/2015, de 26/5/2015, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MTur (peça 1, p. 111-115), após o exame circunstanciado dos autos, concluiu pela instauração da tomada de contas especial nos termos das Notas Técnicas 0135/2012 (Análise), 0397/2012 (Reanálise), 0325/2013 (Análise Financeira) e 0715/2014 (Análise Financeira), em desfavor do Sr. Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53), ex-prefeito municipal de Vila Boa/GO, gestão 2009/2012, pelo valor de R$ 100.000,00, em face da não aprovação da prestação de contas e impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 0508/2009 (Siafi 703763), em decorrência de irregularidades na execução física e financeira. O responsável foi inscrito na Conta Diversos Responsáveis por meio da Nota de Lançamento 2015NL000303, de 2/6/2015, pelo valor atualizado de R$ 186.384,33 (peça 1, p.121).

21. O processo de TCE foi encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU-PR por meio do Ofício 259/2015/CTCE/SPOA/SE/MTur, de 5/6/2015 (peça 1, p.125).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55567093.

22. O Relatório de Auditoria 1700/2015, datado de 26/8/215 elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR (peça 1, p. 139-141), após os exames devidos, concluiu pela responsabilização do Sr. Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53), ex-prefeito municipal de Vila Boa/GO, gestão 2009/2012, pela importância no valor apurado no Relatório do Tomador de Contas Especial 307/2015, de 26/5/2015 (peça 1, p. 111-115), sendo as contas, por conseguinte, certificadas como irregulares, nos termos do Cerificado de Auditoria à peça 1, p.143. O ministro supervisor da área emitiu seu Pronunciamento sobre as contas à peça 1, p.153, ao tempo em determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União.

EXAME TÉCNICO

23. Do exame da presente tomada de contas especial verifica-se que o responsável nos autos indicado, Sr. Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53), foi devidamente notificado acerca das várias fases do processo, desde a aprovação do Plano de Trabalho até a reprovação da prestação de contas do convênio, conforme se depreende dos expedientes que lhes foram encaminhados, a seguir indicados, o que comprova o atendimento do princípio da ampla defesa e do contraditório, na forma estabelecida no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988:

a) Ofício 0255/2012-CGMC/SNPTur/MTur, de 16/2/2012, solicitando a documentação complementar da prestação de contas do convênio (peça 1, p.67);

b) Ofício 2317/2013/CGCV/DGI/SE/MTur, datado de 24/6/2013, comunicando a aprovação parcial da execução física do convênio e solicitando complementar a documentação financeira da prestação de contas do convênio, objeto das análises realizadas por meio das Notas Técnica 0397/2012 e 0325/2013 (peça 1, p.78);

c) Edital de Notificação 60/2013, publicado no DOU de 25/9/2013, solicitando atender o Ofício 2317/2013 (peça 1, p.88).

d) Ofício 2617/2014/CGCV/DGI/SE/MTur, datado de 15/12/2014, comunicando a aprovação parcial da execução física do convênio e da reprovação da aplicação financeira dos recursos do convênio, resultante das análises promovidas pelas Notas Técnicas 0397/2012 e 0715/2014 (peça 1, p. 93); e

e) Edital 2/2015, publicado no DOU de 22/1/2015, convocando o responsável para regularizar a prestação de contas do convênio (peça 1, p.103).

24. A responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Waldir Gualberto de Brito, adveio do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, uma vez que, durante sua gestão como prefeito municipal, no período de 2009/2012, apresentou Plano de Trabalho ao MTur, assinou o termo de convênio, recebeu e aplicou os recursos repassados, bem como apresentou documentos de prestação de contas ao órgão repassador.

CONCLUSÃO

25. O exame das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico" permitiu, na forma dos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53), ex-prefeito de Vila Boa/GO, e apurar adequadamente o débito a ser atribuído ao mesmo. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submeto os presentes autos à consideração superior, propondo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55567093.

a) realizar a citação do Sr. Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53), com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em face da seguinte ocorrência:

Ocorrência: Impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 0508/2009 (Siafi 703763), decorrente da não complementação da documentação da prestação de contas.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	08/07/2009

d) informar à responsável de que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) encaminhar ao responsável, com o fim de subsidiar as informações requeridas, cópias das Notas Técnicas 0135/2012 (Análise), 0397/2012 (Reanálise), 0325/2013 (Análise Financeira) e 0715/2014 (Análise Financeira), insertas à peça 1, p.62-66, 71-76, 79-84 e 94-99, bem como do Relatório do Tomador de Contas Especial 307/2015, de 26/5/2015 (peça 1, p. 111-115).

À consideração superior.

SECEX-BA, em 16 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Waldomiro Bezerra de Lima

AUFC – Mat. 1042-1

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

ANEXO I AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 33/2014 – SEGECEX

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Não aprovação da execução física e financeira dos recursos repassados ao amparo do Convênio 0508/2009 (Siafi 703763).	Waldir Gualberto de Brito (CPF: 416.306.961-53).	1/1/2009 a 31/12/2012	Não apresentou documentação complementar comprobatória da prestação de contas do convênio.	O responsável tinha obrigação de apresentar a documentação complementar da prestação de contas do convênio.	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55567093.